CONCLUSÃO

Em 02 de outubro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(432/2020-E)

Agravo contra a decisão de não conhecimento da figura do recurso especial na esfera administrativa. Esgotamento da via administrativa. Inexistência de previsão legal do recurso. Recurso não processado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso de agravo contra decisão de inadmissibilidade do recurso especial apresentado por Elaine Cristina Manfre e outros.

É o relatório.

OPINO.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a manifestação dos recorrentes não encontra amparo legal, merecendo o não conhecimento do recurso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 2528526.

A figura do recurso especial é reservada para as decisões de natureza jurisdicional, pois o art. 105, III, da Constituição Federal prevê que *compete ao Eg. Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas pelos Tribunais em única, ou última instância.*

De igual modo, o agravo previsto no art. 1042 do Código de Processo Civil, é admissível contra a *decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.*

A decisão impugnada por recurso de agravo é desprovida de natureza jurisdicional, pois proferida na seara do procedimento administrativo – ou seja, sem lide, sem admissão de modalidades de intervenção de terceiro, sem tutela de urgência, tampouco cabimento de recurso especial ou extraordinário *(CSM, Apelação Cível nº 510-0, da Comarca de Ribeirão Preto, rel. Desembargador Bruno Affonso de André; Apelação Cível nº 000.964.6/0-00, da Comarca de São Paulo, rel. Desembargador Ruy Pereira Camilo, Apelação Cível nº 1001246-78.2018.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, rel. Desembargador Pinheiro Franco e Agravo de instrumento nº 1015197-65.2016.8.26.0309, da Comarca de Jundiaí, rel. Desembargador Pinheiro Franco)*.

A figura recursal adotada mostra-se específica do processo judicial, mas estranha à esfera administrativa (**STJ – REsp nº**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 2528526.

1.628.982 – Goiás – 3ª Turma – Rel. Min. Nancy Andrighi).

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não processamento do recurso de agravo por ausência de previsão legal.

Sub censura.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 2528526.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1055862-03.2018.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 06 de outubro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a hipótese é de não processamento do recurso.

Publique-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 251BB2D.